



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Portaria MF Nº 21, de 6 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre limites e condições da bagagem de viajante procedente da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei Nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no § 4º do art. 3º da Lei Nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, no inciso VII do art. 4º da Lei Nº 8.210, de 19 de julho de 1991, no inciso VII do art. 4º da Lei Nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e no inciso XII do art. 525 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF Nº 21, de 6 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os bens conceituados como bagagem de viajante procedente da Zona Franca de Manaus, de que trata a alínea "d" do item I da Portaria MF Nº 805, de 21 de dezembro de 1977, alterada pela Portaria MF Nº 786, de 22 de agosto de 1991, assim como aqueles procedentes das Áreas de Livre Comércio, estão sujeitos aos seguintes termos e condições:

....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de novembro de 2009

Processo nº: 17944.001358/2009-49.
Interessado: Estado de Alagoas.

Assunto: Análise dos pleitos do Estado de Alagoas de manutenção das operações de crédito a contratar incluídas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o triênio 2008-2010, no valor de R\$ 453.694.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), e de inclusão de operação de crédito a contratar no valor de R\$ 249.606.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e seiscentos e seis mil reais) no Programa para o triênio 2009-2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas, relativa ao triênio 2009-2011, com a manutenção das operações de crédito a contratar incluídas no Programa para o triênio 2008-2010, nos valores supramencionados. Publique-se e restitua-se o Processo à Secretaria do Tesouro Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº - POL1702009 - Overflow Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Nº 519 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Overflow Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda, CNPJ: 08.320.349/0001-12, registrou nesta Secretaria Executiva

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 4º, III e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009111800019

o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1702009, relativo ao PAF-ECF nome: Total PDV Food, versão: 1.0.1, código MD-5: 84AE7E4E88779BEAB3C7A80E2360A1A6*Food Touch Tef, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - URB0552009 - Cia Latino Americana de Medicamentos

Nº 520 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Cia Latino Americana de Medicamentos, CNPJ: 84.683.481/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0552009, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema de Caixa, versão: 9.20, código MD-5: e6ca544c9d5e2277665547fba5662744, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - FAE0192009 - MATRIZ SISTEMAS LTDA

Nº 521 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MATRIZ SISTEMAS LTDA, CNPJ: 08.210.808/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE019009, relativo ao PAF-ECF nome: MATRIZ LOJAS, versão: 1.0.3.10, código MD-5: 13b0641246d78e881ed47672bf62fee6, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de: a) inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei Nº 10.684/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003 ou b) opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei Nº 11.941/2009.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, no endereço: Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

| CPF/CNPJ | NOME |
|--------------------|--|
| 04.062.790/0001-90 | HECHEM FARHAT |
| 04.090.361/0001-27 | A NACIONAL COM DE MAQ E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTD |
| 34.696.153/0001-37 | SUPERMERCADO DOIS N LTDA |
| 011.430.262-68 | NARCY BARRROS AREAL DE ALMEIDA |
| 053.881.488-82 | NILSON EUCLIDES DA SILVA |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que tratam os arts. 1º e 8º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 8º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 002, de 20 de julho de 2006 e nos arts. 6º, II, § 1º, II, art. 7º, art. 8º, art. 9º e art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata a Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº 303/2006; ou d) a opção pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei Nº 11.941/2009.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, no endereço: Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

| CNPJ | NOME |
|--------------------|---|
| 00.529.519/0001-61 | M. ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO FILHA |
| 00.672.343/0001-00 | G P COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA |
| 00.779.450/0001-24 | M J S FERREIRA - ME |
| 00.919.425/0001-07 | CARVALHAR & DABBAOUE LTDA |
| 01.158.093/0001-40 | F & E DA SILVA LTDA |
| 01.304.706/0001-00 | PAO NOSSO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LT-DA |
| 01.941.852/0001-46 | SUPER LOJA LTDA |
| 02.520.711/0001-12 | V. ALMEIDA DA SILVA |
| 02.871.257/0001-44 | CONTEF - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA |
| 03.022.883/0001-29 | PROTE SOLDAS LTDA |
| 03.115.270/0001-36 | QUEIJO MINEIRO LTDA |
| 03.161.495/0001-29 | CASA DO PAO LTDA |
| 03.336.382/0001-71 | MULTIMARCAS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA ME |
| 03.374.512/0001-06 | N. L. BESSA - ME |
| 03.577.391/0001-08 | D.S.MARTINS-EPP |
| 03.598.748/0001-26 | TEKILA COMERCIO E REP LTDA (ME) |
| 05.396.023/0001-80 | LIDER DECORACOES LTDA - ME |
| 14.315.295/0001-08 | J M B PRADO |
| 14.367.916/0001-99 | I R CARDOSO ME |
| 18.617.449/0001-69 | CONSTRUTORA CAPIXABA LTDA |
| 00.415.396/0001-38 | L. CRISTINA ALVES BATISTA -ME |

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas indicadas a seguir, tendo em vista a ocorrência de inadimplência das parcelas referentes ao parcelamento instituído pela Lei Nº 10.684/2003:

| CONTRIBUINTE | CNPJ | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|--|--------------------|-------------------------|
| VIEIRA E TORRES LTDA ME | 30.771.562/0001-08 | 18179.001928/2009-81 |
| MARGRABEL MARMORES E GRANITOS BENEFICIA-DOS LTDA ME | 27.328.483/0001-04 | 18179.001924/2009-01 |
| MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA | 32.426.769/0001-62 | 18179.001929/2009-26 |
| RENATO CONFECCOES LTDA | 27.256.601/0001-16 | 18179.001930/2009-51 |
| BEIRAL SERRARIA E MARMORARIA LTDA | 39.349.287/0001-03 | 18179.001926/2009-92 |
| GRAM LEMOS LTDA | 31.301.450/0001-48 | 18179.001931/2009-03 |
| LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA | 07.188.143/0001-25 | 18179.001925/2009-48 |
| RETER CONFECCOES LTDA | 01.502.429/0001-40 | 18179.001927/2009-37 |
| BRAVIMAG BRAVIM MARMORES E GRANITOS LTDA | 00.293.561/0001-26 | 18179.001933/2009-94 |
| S R PAULA GAMA ME | 39.404.579/0001-93 | 18179.001932/2009-40 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.